

LEI MUNICIPAL nº 19.007, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2022-2025 do Município do Recife para o exercício de 2023.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a revisão, para o exercício financeiro de 2023, do Plano Plurianual 2022-2025, instituído pela Lei Municipal nº 18.877, de 17 de dezembro de 2021, cujos anexos contidos no Volume II: “PPA 2022-2025 - Detalhamento da Programação” passam a vigorar com as alterações constantes nos anexos desta lei, de acordo com as orientações e os eixos estratégicos ali estabelecidos, para adequação às gradativas mudanças nos cenários econômico, político, financeiro e social do Município, ao aprimoramento dos processos de gestão e às situações imprevistas.

Art. 2º A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 utilizará, como referência, o documento a que se refere o art. 1º desta Lei, que atende aos seguintes parâmetros:

I - os valores referentes às receitas estimadas foram atualizados, utilizando, como referência, a receita efetivamente arrecadada no período de janeiro a junho de 2022, os índices de inflação, de crescimento econômico e taxa de câmbio estimados pelo Banco Central do Brasil, divulgados por meio do Relatório Focus de 08 de julho de 2022, bem como as negociações e as perspectivas relacionadas à entrada de recursos de convênios, operações de crédito e similares;

II - as despesas foram revistas, respeitado o equilíbrio financeiro, para adequação às diretrizes e metas constantes na Lei nº 18.955, de 04 de julho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

Art. 3º Após aprovação, todo o conteúdo desta revisão será disponibilizado na internet, no sítio do Portal da Transparência da Prefeitura do Recife.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.
Recife, 13, de Dezembro de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.